

ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação APENO- Associação Portuguesa de Enoturismo, adiante abreviadamente designada por APENO, e tem a sede social na Avenida da Liberdade, 262 – r/c Esq., 1250-149 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

A associação tem o número de pessoa coletiva 515824810 e o número de identificação na segurança social 25158248105.

Artigo 2º

A APENO poderá articular a sua atividade com associações e instituições afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

A APENO poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais e poderá criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A APENO tem como fim,

- a) Assegurar a representação do conjunto dos associados junto das entidades públicas ou organizações profissionais nacionais ou estrangeiras, designadamente, junto das associações sindicais, para com estas realizar acordos, designadamente no que respeita a contratação coletiva.
- b) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram a horários de funcionamento, onde se exercem as atividades representadas.
- c) Estudar e propor esquemas de formação de preços relativamente às atividades representadas e protegê-las contra práticas de concorrência desleal que sejam lesivas dos seus interesses e do seu bom nome.

- d) Propor e participar na definição da política de crédito que se relaciona com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação.
- e) Estudar em conjunto, a constituição de cooperativas ou de outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição.
- f) Promover os estudos necessários, procurando soluções coletivas em questões de interesse geral, nomeadamente, na regulamentação do trabalho.
- g) Recolher e divulgar informações e elementos contabilísticos de interesse dos associados.
- h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades e contribuir para uma melhor formação profissional através da realização de cursos que respondam às necessidades formativas dos associados e seus colaboradores.
- i) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente assistência técnica, médica e jurídica.
- j) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados e obter deles por voluntariedade, as informações necessárias para o uso e utilidade da Associação.
- l) Integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

A APENO tem quatro categorias de associados:

- a) Associados Fundadores: Associados que estejam comprometidos com as finalidades da associação e atuem em carácter permanente. São os associados que outorgaram a escritura de constituição da APENO, bem como todos os que venham a ser admitidos, após a sua constituição, pela assembleia geral nos termos e limites destes estatutos.
- b) Associados Efetivos: Produtor de vinhos e licorosos (CAE 11021); Viticultura (CAE 1210); Turismo em espaço rural (CAE 55202); Animação Turística (CAE 93293) e outros com CAE que constam no regulamento interno da APENO. Todos os associados efetivos têm que estar enquadrados na definição de Enoturismo da APENO.
- c) Associados Honorários: Pode adquirir o título de associado honorário qualquer associado ou individualidade que, por relevantes serviços

prestados à Associação ou ao sector de enoturismo seja, para tal, proposto pela Direção e admitido pela Assembleia Geral.

- d) Associados Parceiros: Podem inscrever-se como associado parceiro qualquer empresa ou profissional liberal que queiram apoiar a APENO no cumprimento dos seus obectivos.

A joia e as quotas a pagar pelos associados fundadores, efetivos e parceiros, serão definidas por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.

Cada associado fundador tem um número de votos igual na assembleia geral, atribuído pela mesma. Aos associados efectivos cabe um voto por quota. Os associados parceiros não dispõem de voto. Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer joia.

Deve ser assegurada a admissão, como novos associados, as organizações que manifestem a intenção de integrar a APENO e que cumpram os requisitos necessários.

Artigo 5º

Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais.
- b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
- d) Examinar os livros e demais documentos relativos às atividades da APENO, durante o período designado para esse fim.
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre as atividades da APENO.
- f) Propor à direção a admissão de novos membros.
- g) Participar nas atividades da APENO e beneficiar do seu apoio e assistência.

Artigo 6º

Constituem deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Pagar, pontualmente, as quotas fixadas nos termos do artigo 10º dos presentes estatutos.
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos.

- d) Contribuir para o desenvolvimento da APENO, tendo em vista a realização do fim estatutário e indicar o seu representante na assembleia geral.

Artigo 7º

Perdem a qualidade de associados da APENO:

- a) Os que, por escrito, o solicitem à direção.
- b) Os que não cumpram as obrigações estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais e os que atentem contra os interesses da APENO.
- c) Os falidos e os dissolvidos.

Compete à assembleia geral decidir, por voto favorável de mais de três quartos dos associados efetivos, a exclusão dos associados.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º

São órgãos da APENO:

- a) A assembleia geral.
- b) A direção.
- c) O conselho fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

A assembleia geral é o órgão máximo da APENO e é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- b) Definir e aprovar a política geral da APENO, bem como apreciar as ações dos restantes órgãos sociais.
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício, os planos de atividades e os orçamentos.
- d) Aprovar os regulamentos internos.

- e) Decidir sobre as alterações aos estatutos e deliberar sobre a dissolução da APENO.
- f) Deliberar sobre a proposta de exclusão de qualquer associado, nos termos do artigo 7º dos presentes estatutos.
- g) Admitir novos associados nos termos do artigo 4ª e fixar a joia e o número de votos a que se refere esse mesmo artigo do presente estatuto.
- h) Definir a redistribuição do número de votos dos associados efectivos quando ocorra a admissão de novos associados e/ou a perda da qualidade de associados efetivos por qualquer causa.
- i) Conceder a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção.
- j) Aprovar, sob proposta da direcção, a criação de delegações e a filiação em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais.
- l) Aprovar, sob proposta da direcção, as actividades a desenvolver nos termos do artigo 3º dos presentes estatutos.
- m) Aprovar, sob proposta da direcção, o montante das quotas anuais.
- n) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais da associação.
- o) Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas Especializadas, de acordo com proposta da direcção.
- p) Apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas Especializadas.
- q) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção ou conselho fiscal.

Artigo 11º

As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, e dois secretários, eleitos pela assembleia geral de entre os representantes dos associados efectivos, por um período de quatro anos.

Artigo 12º

As deliberações da assembleia geral são registadas em ata e são tomadas, salvo os casos previstos na lei ou nos estatutos, por maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 13º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

Até trinta e um de março, para discussão e aprovação das contas e relatório do ano anterior, a apresentar pela direção, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere o artigo 10º.

O mais tardar até ao final do mês de novembro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a pedido da direção ou do conselho fiscal e ainda a pedido de associados que representem, pelo menos, um quarto dos votos.

Os pedidos de convocação da assembleia geral nos termos do número anterior são obrigatoriamente apresentadas com a indicação expressa da ordem de trabalhos.

Artigo 14º

As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas por carta para a morada indicada na ficha de inscrição do associado com a indicação da ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

As convocatórias são emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, tanto para as assembleias ordinárias como para as extraordinárias.

Em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, as convocatórias podem ser também enviadas por correio eletrónico com recibo de leitura, nos demais termos e condições das convocatórias identificadas no presente artigo.

A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de associados fundadores que representem, pelo menos 2 terços dos direitos de voto.

A assembleia geral pode reunir, no mesmo local, em segunda convocação, podendo deliberar com qualquer número de associados, uma semana depois da primeira convocação, exceto sobre os assuntos em que por lei ou pelos estatutos, se exija determinado "quórum".

DA DIREÇÃO

Artigo 15º

A direção é composta por um presidente e dois vice-presidentes.

A direção é eleita em assembleia geral e por um período de quatro anos.

Artigo 16º

Compete à direção:

- a) Representar a APENO em juízo e fora dele.

- b) Administrar os bens da APENO e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e adquirir bens e serviços a terceiros.
- c) Apresentar o relatório e contas de cada exercício à assembleia geral.
- d) Apresentar o plano de atividades e o orçamento para cada exercício, à assembleia geral.
- e) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação da assembleia geral.
- f) Propor à assembleia geral a admissão de novos associados e o montante da respetiva joia de inscrição e quotas.
- g) Propor à assembleia geral a concessão do título de associado honorário.
- h) Propor à assembleia geral da criação de Comissões Técnicas Especializadas.
- i) Nomear os membros das Comissões Técnicas Especializadas.
- j) Alienar bens imóveis da APENO, após deliberação favorável da assembleia geral.
- l) Requerer a convocação da assembleia geral.
- m) Exercer as demais funções decorrentes da lei e dos estatutos.

A APENO obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção.

As deliberações da direção são tomadas por maioria dos seus membros, salvo nos casos previstos na lei, devendo, das mesmas, serem elaboradas as respetivas atas.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários sendo obrigatoriamente o presidente técnico oficial de contas.

O conselho fiscal é eleito em assembleia geral e por um período de quatro anos.

Artigo 18º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a direção da APENO.
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da APENO.
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à APENO ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
- e) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados.
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direção.
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.
- i) Requerer a convocação da assembleia geral.
- j) Obter da direção a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da APENO, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos ou mercadorias.
- l) Obter da direção ou de qualquer dos diretores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da APENO ou sobre qualquer dos seus negócios.
- m) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da APENO as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações.
- n) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente, ou a maioria dos seus membros, o convoque.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Artigo 19º

Podem ser criadas, de acordo com os presentes Estatutos, Comissões Técnicas Especializadas, com vista ao desenvolvimento das actividades e dos objetivos da APENO.

As Comissões Técnicas Especializadas reúnem pelo menos uma vez por ano, sendo os seus pareceres não vinculativos.

É criado, desde já, um Conselho Consultivo composto por personalidades, entidades e organismos oficiais relacionados com o setor do enoturismo.

CLUBE DE ENOTURISMO

Artigo 20º

Pode ser criado, de acordo com os presentes Estatutos, um clube de enoturismo. A admissão dos membros, o valor da joia e da quota a pagar serão propostas pela direção e aprovadas em assembleia geral. O enoturista que se torne membro do clube terá direito a um cartão que lhe dará uma vasta lista de descontos e vantagens.

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 21º

Constituem receitas da APENO

- a) As joias de admissão e as quotas anuais pagas pelos associados.
- b) As receitas de serviços prestados.
- c) Subsídios, doação de bens, donativos e quaisquer receitas que lhe sejam atribuídas para a prossecução dos seus fins.
- d) O produto de quaisquer publicações ou outras manifestações promovidas.
- e) Juros e rendimentos de bens pertencentes à associação.
- f) Outros rendimentos que sejam permitidos por lei.

A APENO não poderá utilizar subsídios ou donativos que lhe sejam concedidos para serem afetados a um determinado fim senão na medida da prossecução do mesmo.

As despesas da APENO são as que resultam do exercício das suas atividades estatutárias e das que lhe sejam impostas por lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

No desenvolvimento das suas atividades a APENO deve orientar-se por princípios de equidade relativamente aos beneficiários das suas ações.

Artigo 23º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por maioria de três quartos dos votos dos associados fundadores e efetivos, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito.

Artigo 24º

A APENO só poderá ser dissolvida por maioria de três quartos dos associados fundadores e efetivos, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito.

Artigo 25º

A fim de manter a estabilidade e consolidação da associação criada e com vista ao integral cumprimento do seu objectivo, o primeiro mandato dos órgãos associativos terminará a 7 de Julho de 2024.

Assembleia Geral

Lisboa, 7 julho 2020